

# GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 255 – Edição Especial de Agosto de 2020

Sousa/PB - Terça, 25 de Agosto de 2020



**PREFEITURA  
MUNICIPAL DE SOUSA**  
ESTADO DA PARAÍBA



# GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 255 – Edição Especial de Agosto de 2020

Sousa/PB - Terça, 25 de Agosto de 2020

## INSTRUÇÃO NORMATIVA

### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 017, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020

*DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS ESTABELECIDAS PARA FLEXIBILIZAÇÃO E ABERTURA GRADATIVA COM ADOÇÃO DE MEDIDAS E PROTOCOLO DE SEGURANÇA PARA FUNCIONAMENTO DO SETOR ECONÔMICO E ENFRENTAMENTO DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA**, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 50, Inc. III, alínea “e” da Lei Orgânica do Município c/c Decreto de Emergência de nº. 674 de 17 de março, prorrogado pelo Decreto de Emergência de nº. 686 de 17 de junho de 2020 e o Decreto de Calamidade Pública de nº. 675, ambos do corrente ano, este último homologado pela Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, e:

**CONSIDERANDO**, a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

**CONSIDERANDO**, a consistente ampliação da capacidade de resposta do sistema estadual e municipal de saúde para os cuidados demandados pela COVID-19;

**CONSIDERANDO**, a necessidade premente de associar, com protocolo de segurança, a saúde pública e a economia, por afetar esta última, também, diretamente a subsistência humana;

### **N O R M A T I Z A**

**Art. 1º.** Prorroga, até 07 de setembro, todas as medidas adotadas na Instrução Normativa 016 de 03 de agosto de 2020, Decreto de Emergência de nº. 674, de 17 de março de 2020, prorrogado pelo Decreto de Emergência de nº. 686 de 17 de junho de 2020, bem como, no Decreto de Calamidade Pública de nº. 675 de 07 de abril de 2020, ressalvado em todo caso as alterações desta normativa.

**Art. 2º.** Os estabelecimentos considerados essenciais, conforme rol taxativo abaixo ficam restritos ao horário máximo de funcionamento de até às 22 horas:

- I – Supermercado;
- II – Conveniência;
- III – Posto de Combustível;
- IV – Farmácia;
- V – Hortifrúti;
- VI – Padaria;
- VII – Lava a jato;
- VIII – Oficina mecânica;;
- IX – Serviço funeral;
- X – Borracharia;
- XI – Frigorífico;
- XII – Óticas;
- XIII – Feiras-Livres;
- XIV – Empresas de telecomunicação, Internet e Energia Elétrica;
- XV – Lojas de Tecidos;
- XVI – Concessionária de veículos automotores e Motocicletas;
- XVII – Serviço de assistência técnica e manutenção em geral;
- XVIII - Clínicas e Hospitais veterinários, bem como os estabelecimentos comerciais de fornecimento de insumos/gêneros alimentícios pertencentes à área;
- XIX - Estabelecimentos médicos, odontológicos, farmacêuticos, laboratórios de análise clínicas e clínica de fisioterapia;
- XX – Produtores e fornecedores de bens ou de serviços essenciais à saúde e a higiene.



# GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 255 – Edição Especial de Agosto de 2020

Sousa/PB - Terça, 25 de Agosto de 2020

XXI – Lojas de aviamentos

**Parágrafo único** - Os estabelecimentos elencados no Inciso IV, IX, XVIII e XIX podem funcionar em regime de **plantão de 24 horas**.

**Art. 3º.** Os estabelecimentos comerciais não elencados como essenciais pelo artigo anterior, ficam autorizados a funcionar no horário compreendido das **08 horas às 11 horas e das 14 horas às 17 horas**, exceto bares, restaurantes, espetinhos, lanchonetes e afins, que terão protocolo específico para funcionamento.

**I** – Salão de beleza, clínica de estética, academias e mercado público seguirão protocolo específico para funcionamento.

**II** - Missas, cultos e demais cerimônias religiosas presenciais poderão ser realizadas com ocupação máxima de 30% da capacidade, observando todas as normas de distanciamento social.

**III** – Ficam autorizados a funcionar normalmente, sem a alternância para abertura anteriormente estabelecida, os mercados públicos e galerias de lojas e afins.

**Art. 4º** - O funcionamento de Bares, restaurantes, espetinhos, lanchonetes e afins, seguirão **PROTOCOLO DE SEGURANÇA ESPECÍFICO**, expedido pelo PROCON, que regulamentará horário, condições de funcionamento e logística para atendimento de clientes.

**Art. 5º.** Permanece proibido o funcionamento de clubes recreativos, festas e qualquer reunião que promova aglomeração em massa.

**Art. 6º.** É permitida a circulação de táxis, transportes alternativos e transporte público coletivo com lotação de no máximo 50% da capacidade do veículo, sendo obrigatória a utilização dos EPI's, bem como a desinfecção periódica do automóvel.

**Art. 7º.** Fica permitido o funcionamento do terminal rodoviário, bem como a circulação de transportes intermunicipal e interestadual, observadas às normas editadas pelo DER/PB.

**Art. 8º.** As academias passam a funcionar respeitando o espaço de 10 metros quadrados por aluno, seguindo o protocolo geral de segurança editado pelo PROCON.

**Art. 9º.** Ficam autorizados a funcionar as associações esportivas de futebol amador e campos esportivos organizados e regidos por estatuto próprio, no qual deve constar as exigências do protocolo de funcionamento editado pelo PROCON que deverá ser cumprido rigorosamente.

**Art. 10.** Ficam autorizados a funcionar os cursos de idiomas, informática, preparatórios e profissionalizantes, com até no máximo de 5 alunos por turma, respeitando em todo o caso o protocolo de funcionamento editado pelo PROCON.

**Art. 11.** Fica proibida a realização de qualquer aglomeração, instalação de barracas, parques ou afins, no período compreendido tradicionalmente como “Festa de Setembro”.

**Art. 12.** Todos os estabelecimentos autorizados a funcionar por esta normativa ficam obrigados a seguir as boas práticas de operação estabelecidas por **PROTOCOLO DE FUNCIONAMENTO** editado pelo Procon Municipal.

**Art. 13.** Ficam suspensas as aulas presenciais da rede municipal de ensino até o dia 30 de agosto do ano em curso.

**Art. 14.** A infração a quaisquer dos dispositivos desta normativa acarretará multa, cassação de alvará de funcionamento e interdição imediata do estabelecimento.

**Art. 15.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 25 de agosto até o dia 07 de setembro do ano em curso.

**Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa, Estado da Paraíba, 24 de agosto de 2020.**

**FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA**

PREFEITO CONSTITUCIONAL